

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1665, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 9º do PL nº 1665, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
II – o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida, em caso de reincidência, reversível ao entregador.”

JUSTIFICAÇÃO

Por seu caráter emergencial e pela necessidade de rápida e decisiva ação para sua implementação, não nos parece adequada a atribuição de multa administrativa às empresas infratoras de suas obrigações. A reversão da multa ao trabalhador gerará efeitos mais diretos.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas

SF/21301.40881-81